



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1422

PROJETO DE LEI Nº 25/93
DE 21 DE MAIO DE 1993



DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BOLSA
DE ESTUDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado conceder
"BOLSA DE ESTUDO" à todos os servidores municipais que estão cursando
ou que vierem cursar escola de nível superior.

Parágrafo único)- A "BOLSA DE ESTUDO" disposta no "caput"-
deste artigo será de valor correspondente a 30% da quantia paga pelo-
aluno, como mensalidade escolar, excluídas desta, multa, juro e ou-
tras taxas porventura existentes.

Artigo 2º)- O pedido da "BOLSA DE ESTUDO" deve ser feito-
anualmente a Prefeitura, por escrito e acompanhado de documento que -
comprova ser o pretendente, aluno de escola de nível superior.

Artigo 3º)- Os beneficiados desta lei, para recebimento do
valor da "BOLSA DE ESTUDO", apresentarão junto a Contabilidade Munici-
pal para as providências cabíveis, cópia da guia de recolhimento onde
conste o valor da mensalidade paga.

Parágrafo único)- O valor a que tiver direito o bolsista,
será pago pela municipalidade, em até 10 dias da entrega pelo mesmo -
na Contabilidade, do documento mencionado no "caput" deste artigo,
observada a possibilidade do erário.

Artigo 4º)- A primeira bolsa de estudo será paga ao bolsis-
ta, sobre a mensalidade do mes de maio de 1993.

Artigo 5º)- Para fazer face as despesas com a presente lei,
fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial da importân-
cia de Cr\$ 50.000.000,00, que correrão por conta da seguinte dotação -
orçamentária:

EDUCAÇÃO E CULTURA
Ensino Superior

3000-despesas correntes
3200-transferências correntes
3231-subvenções sociais

Artigo 6º)- O crédito autorizado no artigo anterior, será -
coberto com o excedente de arrecadação previsto para o corrente exercí-
cio financeiro.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones 64-1840 - 64-1122



-fls.2-

Artigo 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 21 de maio de 1993

Aprovado como Objeto de
Deliberação

SS. 26 / 05 / 19 93

Antonio Guarnieri Solimão
PRESIDENTE

Antonio Cesar Simão
ANTÔNIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

o ~~significado~~ verbal do nome ~~verdade~~

maria foretti Borso

provido por unanimidade, o presente
projeto foi despachado para a Ordem do Dia
da presente sessão, com dispensa de ~~gratuito~~

S. S. 26 / 05 / 19 93

Antonio Guarnieri Solimão
PRESIDENTE

APROVADO POR
UNANIMIDADE EM
DISCUSSÃO ÚNICA

S. S. 26 / 05 / 19 93

Antonio Guarnieri Solimão



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122



LEI Nº 1.643
DE 28 DE MAIO DE 1993

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BOLSA DE
ESTUDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e -
promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado conceder -
"BOLSA DE ESTUDO" a todos os servidores municipais que estão cursando -
ou que vierem cursar escola de nível superior.

Parágrafo único)- A "BOLSA DE ESTUDO" disposta no "caput" des-
te artigo será de valor correspondente a 30% da quantia paga pelo alu-
no, como mensalidade escolar, excluídas desta, multa, juro e outras -
taxas porventura existentes.

Artigo 2º)- O pedido da "BOLSA DE ESTUDO" deve ser feito -
anualmente a Prefeitura, por escrito e acompanhado de documento que -
comprove ser o pretendente, aluno de escola de nível superior.

Artigo 3º)- Os beneficiados desta lei, para recebimento do va-
lor da "BOLSA DE ESTUDO", apresentarão junto a Contabilidade Municipal
para as providências cabíveis, cópia da guia de recolhimento onde -
conste o valor da mensalidade paga.

Parágrafo único)- O valor a que tiver direito o bolsista, se-
rá pago pela municipalidade, em até 10 dias da entrega pelo mesmo na
Contabilidade, do documento mencionado no "caput" deste artigo, obser-
vada a possibilidade do erário.

Artigo 4º)- A primeira bolsa de estudo será paga ao bolsista,
sobre a mensalidade do mês de maio de 1993.

Artigo 5º)- Para fazer face as despesas com a presente lei, -
fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial da importân-
cia de Cr\$ 50.000.000,00, que correrão por conta da seguinte dotação -
orçamentária:

EDUCAÇÃO E CULTURA
Ensino Superior

3000-despesas correntes
3200-transferências correntes
3231-subvenções sociais

Artigo 6º)- O crédito autorizado no artigo anterior, será co-



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones,



berto com o excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício financeiro.

Artigo 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 28 de maio de 1993


ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Afixada no local de costume e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura na data supra


ADEMAR CAFEO
Secretário



AUTÓGRAFO Nº 23/93

PROJETO DE LEI Nº 25/93

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BOLSA DE
ESTUDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder/ "BOLSA DE ESTUDO" à todos os servidores municipais que estão cursando ou que vierem a cursar escola de nível superior.

Parágrafo Único) - A "BOLSA DE ESTUDO" disposta no "caput" deste artigo será de valor correspondente a 30% da quantia paga pelo - aluno, como mensalidade escolar, ~~excluídas~~ desta, multa, juros e outras taxas porventura existentes.

Artigo 2º) - O pedido de "BOLSA DE ESTUDO" deve ser feito anualmente a Prefeitura, por escrito e acompanhado de documento que conprove ser o pretendente, aluno de escola de nível superior.

Artigo 3º) - Os beneficiados desta Lei, para o recebimento do valor da "BOLSA DE ESTUDO", apresentarão junto à Contabilidade Municipal para as providências cabíveis, cópia da guia de recolhimento - onde conste o valor da mensalidade paga.

Parágrafo Único) - O valor a que tiver direito o bolsista, será pago pela municipalidade, em até 10 dias da entrega pelo mesmo na Contabilidade, do documento mencionado no "caput" deste artigo, ob-servada a possibilidade do erário.

Artigo 4º) - A primeira bolsa de estudo será paga ao bolsista/ sobre a mensalidade do mês de maio de 1.993.

Artigo 5º) - Para fazer face as despesas com a presente Lei, - fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial da importância de Cr\$ 50.000.000,00, que correrão por conta da seguinte dotação/ orçamentária:

EDUCAÇÃO E CULTURA

Ensino Superior

- segue -



AUTÓGRAFO Nº 25/93 - cont.

3000 - despesas correntes

3200 - transferências correntes

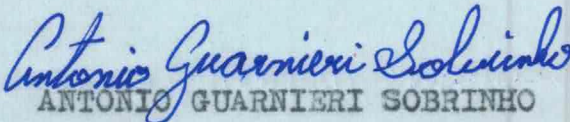
3231 - subvenções sociais

Artigo 6º) - O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com o excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício financeiro.

Artigo 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 27 de maio de 1.993.


SERGIO DE PAIVA BUENO
Secretário


ANTÔNIO GUARNIERI SOBRINHO
Presidente